



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

“Dispõe sobre normas complementares para a identificação, organização e manutenção de redes aéreas de telecomunicações no município de Jaciara, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei estabelece normas complementares à Lei Ordinária nº 1940/2020, com o objetivo de regulamentar a identificação, organização e manutenção das redes aéreas de telecomunicações no município de Jaciara, visando a segurança pública, a estética urbana e a eficiência dos serviços de telecomunicações.

Art. 2º Todas as empresas que utilizam redes aéreas no município de Jaciara ficam obrigadas a:

- I – Identificar cabos e equipamentos instalados em postes por meio de etiquetas ou placas visíveis e resistentes, contendo nome ou logotipo da operadora, código de identificação único e número de contato para atendimento.
- II – Manter cadastro atualizado junto ao órgão municipal competente, incluindo a localização dos cabos, sua finalidade, o estado de conservação e o responsável técnico pelas instalações.
- III – Remover cabos inutilizados ou em desuso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação do órgão municipal responsável.

Art. 3º A organização e instalação de redes aéreas deverão seguir as normas técnicas aplicáveis, minimizando os impactos visuais e respeitando a segurança e a integridade do espaço público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os prazos, padrões técnicos e procedimentos necessários para sua execução, observando as disposições da Lei Ordinária nº 1940/2020.

Art. 5º As empresas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na regulamentação municipal, que poderá incluir advertência, multas e outras sanções administrativas, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O disposto nesta Lei complementa e não revoga as disposições da Lei Ordinária nº 1940/2020, devendo ser aplicado de forma a garantir a harmonia entre as normas municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara – MT, 04 de dezembro de 2.024.


IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO